

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para o fornecimento de Cimento Portland Composto, CP II –E/F classe 32 para a Prefeitura do Município de São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Produzidos segundo a norma NBR 16697, os cimentos Portland CP II-E/F são Cimentos Compostos, produzidos a partir de silicatos de cálcio, alumínio e ferro, sulfato de cálcio, filler carbonático e no caso do CP II-E, há também a baixa adição de escória de alto-forno, o que garante aos produtos resistências iniciais superiores e são indicados para a construção geral¹.

O Cimento Portland composto tem diversas possibilidades de aplicação e por isso é um dos cimentos mais utilizados no Brasil. Suas propriedades atendem desde estruturas em concreto armado até argamassas de assentamento e revestimento, concreto massa e concreto para pavimentos.

O Cimento Portland Composto CP II-E/F classe 32 será utilizado nas operações de recuperação e construção de pavimentos de concreto em vias públicas da cidade, que frequentemente sofrem desgaste devido ao tráfego intenso e às condições climáticas adversas. A resistência e a abrasão desse cimento garante a durabilidade das intervenções realizadas, proporcionando maior vida útil aos pavimentos.

A manutenção de logradouros envolve uma série de intervenções em espaços públicos e vias públicas, em galerias de águas pluviais, muros, muretas, e outras indicadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, além de outras melhorias no espaço urbano, com o objetivo de garantir segurança e acessibilidade aos pedestres e motoristas.

A escolha do Cimento Portland Composto CP II-E/F classe 32 justifica-se, pois o fornecimento contínuo de Cimento Portland Composto CP II-E/F classe 32 para a execução de diversos serviços de manutenção e infraestrutura urbana nos logradouros da cidade, principalmente pela sua composição, que oferece alta durabilidade e resistência, características essenciais para garantir a longevidade das obras realizadas nas vias públicas. Este tipo de cimento é formulado com adição de cinza volante, um material pozolânico que, além de proporcionar melhores

¹ Normas de Especificação de Cimento <<https://abcp.org.br/tag/nbr-16697/>> acesso em 17/03/2025 às 11h59.

propriedades mecânicas, oferece maior resistência a agentes agressivos presentes nas condições climáticas da cidade, como umidade e variações térmicas.

Portanto, o presente escopo estudado supre a necessidade operacionais desta pasta,, o fornecimento do presente insumo em estudo se caracteriza como fundamental, sobretudo porque influencia diretamente na prestação dos serviços realizados nos logradouros pelo Departamento de Zeladoria Urbana (DZU), como um todo, além de ser caracterizado como atividade que não deve sofrer descontinuidades, em prol do bom andamento dos serviços de Zeladoria na cidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. O cimento é um dos materiais mais versáteis da construção civil, sendo utilizado pelas Subprefeituras, para compor pequenas quantidades de concreto, vários tipos de argamassas, entre outros.
- 3.2. Conforme o especificado pela NBR 16.697-18, o cimento Portland é um ligante hidráulico obtido pela moagem de clínquer Portland. Ele pode ser simples, ou composto, ao qual se adiciona, durante a fabricação, a quantidade necessária de uma ou mais formas de sulfato de cálcio e adições minerais nos teores estabelecidos pela Norma.
- 3.3. No caso ao Cimento Portland composto, classe "E" é adicionada escória granulada de alto forno, enquanto que na classe "F" é adicionado material carbonático.
- 3.4. Os Cimentos Portland classe 32 devem apresentar uma resistência mecânica à compressão maior ou igual a 32 MPa.
- 3.5. Nos sacos devem estar impressas, de forma visível:
 - 3.5.1. A marca do produto e a razão social do produtor;
 - 3.5.2. A designação normalizada, a sigla e a classe;
 - 3.5.3. A massa líquida de cimento;
 - 3.5.4. O prazo de validade e a data da produção (ou apenas a data da validade);
 - 3.5.5. Condições apropriadas no manuseio e armazenamento do produto;
 - 3.5.6. Referência a esta Norma.
- 3.6. Embalagem:
 - 3.6.1. O cimento deve ser entregue pelo fornecedor em sacos de 50 Kg (cinquenta quilogramas), devendo estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento.



4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.
- 4.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, segundo suas necessidades.
- 4.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:
 - a) Data, número do processo, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade do material solicitado, valor, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.
- 4.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:
 - a) Nome do produtor;
 - b) Proveniência do material;
 - c) Identificação da classificação granulométrica de acordo com o indicado nas especificações deste termo;
 - d) Massa do material ou seu volume aparente;
 - e) Data do fornecimento.
- 4.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.
- 4.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.
- 4.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da CONTRATADA.
- 4.8. Os sacos devem estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento e devem ser armazenados conforme a seguir:
- 4.8.1. Em locais secos e protegidos de intempéries, para a preservação da qualidade do produto;



- 4.8.2. As pilhas de sacos ou paletes devem ficar afastadas de paredes e de forma que permitam fácil acesso à inspeção e à identificação de cada lote.
- 4.8.3. As pilhas de saco de cimento devem ser apoiadas sobre estrados vazados de madeira distantes não menos de 0,30 m do piso, não excedente a 10 sacos de altura.
- 4.8.4. Durante o transporte os sacos também devem ser protegidos contra os agentes intempéricos.
- 4.9. O prazo de validade é de 90 dias a partir da data de fabricação e é válido sempre que mantidas as condições de armazenamento citadas no item anterior.
- 4.10. Quaisquer prejuízos causados ao material em decorrência do transporte ou descarga, serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.11. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser resarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus à PMSP.

5. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 5.1. O consumo anual, em sacos, estimado para a Unidade Administrativa serão demonstrado abaixo:

AGRUPAMENTO	DEPARTAMENTO SMSUB	Descrição	Unidade de medida em KG	Quantidade em sacos de 50 Kg
I	Departamento de Zeladoria Urbana - DZU	Cimento Portland Composto	2.500.000 KG	50.000
II	Subprefeitura de Guaiianases	Cimento Portland Composto	250.000 KG	5.000
III	Subprefeitura de Santo Amaro	Cimento Portland Composto	250.000 KG	5.000

- 5.2. O material deve ser entregue em local estabelecido pela unidade requisitante.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo máximo para entrega do material, objeto do pedido, é de 05 (dias), contados



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233ª Ed. Martinelli – Centro – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 4 de 9

a partir do dia seguinte à data do recebimento da requisição/pedido.

7. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

- 7.1. A quantidade mínima para entrega será de 400 (quatrocentos) sacos.

8. DO TRANSPORTE

- 8.1. O material deverá ser armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.
- 8.2. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.
- 8.3. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O responsável pela unidade requisitante deverá inspecionar, visualmente, 100% dos sacos entregues, verificando a integridade dos mesmos.
- 9.2. Não podem ser aceitos os cimentos entregues em sacos rasgados, contaminados, molhados ou avariados durante o transporte.
- 9.3. O responsável pela unidade requisitante recusará o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na requisição/pedido.
- 9.4. A requisição deve ser formulada para uma quantidade que possa ser armazenada obedecendo as condições previstas em 10.8 e 10.9.
- 9.5. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 9.6. Local de entrega: Nos depósitos das Unidades Administrativas do Agrupamento.
- 9.7. O prazo máximo para entrega do material, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente.



- 9.8. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.
- 9.9. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, se no ato da entrega forem danificados em função de descarga ou estocagem inadequadas serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.
- 9.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única.
- 10.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 10.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
 - a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 10.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;
- 10.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:



10.7. Requerimento de pagamento:

- 10.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:
- a) Número do contrato;
 - b) Número SEI do contrato;
 - c) Objeto contratual;
 - d) Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
 - e) Período ao qual a referida medição contempla.

10.8. Certidões/declarações:

- 10.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf.) único -, com datas de validade vigentes:
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
 - g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
 - h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.
Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
 - i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIIM);
 - j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):
Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração





conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1^a, 2^a, 58^a etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

10.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

10.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

10.11. **Nota(s) Fiscal(is):**

10.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

10.11.2. No descriptivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento
- Período ao qual a referida medição contempla.

10.11.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

10.11.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233^a Ed. Martinelli – Centro – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 8 de 9



- 10.11.5. Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos materiais.
- 10.11.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 10.11.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

São Paulo, 07 de Maio de 2025.

Rafael Dias Silva

Assessor I - RF 910.408-9

SUB/DZU



DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º Andar – Sala 233ª Ed. Martinelli – Centro – São Paulo
CEP 01008-906 – São Paulo/SP – CNPJ nº 49.269.236/0001-17 – Fone 11 4934.3228

Página 9 de 9